



FUNDO PÚBLICO SOB AUSTERIDADE: arcabouço fiscal e desfinanciamento das políticas sociais no Governo Lula III

Evilasio da Silva Salvador¹
Jeane Andréia Ferraz Silva²
Jeffeson William Pereira³
Osmar Gomes de Alencar Junior⁴

Resumo

Este artigo analisa a configuração do fundo público sob o Novo Arcabouço Fiscal (NAF) e seus efeitos sobre as políticas sociais no governo Lula. A partir da crítica da austeridade, da disputa de classes no orçamento e do financiamento da assistência social, sustenta que a Lei Complementar 200/2023, embora substitua a EC n. 95/2016, não rompe com o ajuste permanente: apenas o flexibiliza, mantendo a contenção das despesas primárias, a blindagem dos gastos financeiros e a subordinação do orçamento à estabilização macroeconômica favorável ao capital rentista. Com revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de dados orçamentários, demonstra que, entre 2023 e 2025, persistem compressão dos gastos sociais, contingenciamentos, emendas parlamentares, renúncias fiscais e prioridade ao serviço da dívida. Conclui que o NAF atualiza a austeridade e tensiona o pacto constitucional de 1988.

Palavras-chave: Fundo público; austeridade fiscal; Novo Arcabouço Fiscal; políticas sociais; assistência social.

PUBLIC FUND UNDER AUSTERITY: fiscal framework and the defunding of social policies in the Lula III administration

Abstract

This article analyzes the configuration of the public fund under the New Fiscal Framework (NAF) and its effects on social policies during the Lula administration. Drawing on the critique of austerity, the class struggle over the budget, and the financing of social assistance, it argues that Complementary Law 200/2023, although replacing Constitutional Amendment No. 95/2016, does not break with permanent adjustment: it merely renders it more flexible, while preserving the containment of primary expenditures, the shielding of financial expenditures, and the subordination of the budget to macroeconomic stabilization favorable to rentier capital. Based on a bibliographic review, documentary research, and the analysis of budgetary data, the article demonstrates that, between 2023 and 2025, the compression of social spending, budgetary freezes, parliamentary amendments, tax expenditures, and priority given to debt servicing persist. It concludes that the NAF updates austerity and strains the 1988 constitutional pact.

Keywords: Public fund; fiscal austerity; New Fiscal Framework; social policies; social assistance.

Artigo recebido em: 09/04/2026 Aprovado em: 10/09/2026
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30nEPe30316>

¹ Docente do curso de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB). Bolsista produtividade do CNPq. E-mail: evilasioss@unb.br

² Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: jeaneandreaiferraz@gmail.com

³ Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (DSS/UFAM). E-mail: jeffesonwilliam@ufam.edu.br

⁴ Docente do programa de pós-graduação em Políticas Públicas da UFPI e de Administração Pública da UFDPAr. E-mail: jrosmar@ufdpar.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A política fiscal brasileira, sobretudo desde os anos 1990, tornou-se um mecanismo central de reordenamento do fundo público em favor da reprodução ampliada do capital. Em vez de materializar o horizonte redistributivo da Constituição Federal de 1988, a dinâmica orçamentária passou a converter recursos socialmente produzidos em garantias de rentabilidade ao capital portador de juros. Sob a retórica da responsabilidade, do equilíbrio e da sustentabilidade fiscal, recursos que deveriam financiar direitos sociais são deslocados para sustentar a valorização financeira, transformando a austeridade em racionalidade permanente de governo.

Esse processo insere-se nas transformações do capitalismo contemporâneo e na hegemonia neoliberal, em particular, sob a égide da austeridade. Em sua fase financeirizada, o neoliberalismo amplia a captura do fundo público pela dívida, pelo capital fictício e pelas desonerações tributárias, ao mesmo tempo que limita a expansão das políticas sociais e fragiliza os mecanismos de universalização de direitos.

No caso brasileiro, a austeridade ganhou formas sucessivas e cumulativas nos últimos 35 anos. A Desvinculação de Receitas da União, a Lei de Responsabilidade Fiscal e, de modo particularmente incisivo, a Emenda Constitucional n. 95/2016 expressaram esse continuum do ajuste permanente. A promulgação da Lei Complementar n. 200/2023, conhecida como Novo Arcabouço Fiscal, não significou a superação dessa trajetória. Embora tenha revogado o teto de gastos e introduzido uma engenharia menos rígida do que a da EC n. 95, o novo regime preserva o núcleo político da austeridade fiscal: limita o crescimento das despesas primárias, exige resultados fiscais compatíveis com a estabilização da dívida e exclui do centro da disciplina orçamentária os gastos financeiros e os mecanismos de apropriação privada do fundo público.

O problema analítico central deste artigo consiste, portanto, em apreender como o fundo público vem sendo disputado e apropriado no terceiro governo Lula, em um contexto de ajuste fiscal permanente, financeirização e reconfiguração das relações entre Executivo, Congresso e capital financeiro. Mais especificamente, busca-se examinar os efeitos do Novo Arcabouço Fiscal sobre o financiamento das políticas sociais, com ênfase na assistência social, e identificar quais classes e frações de classe são prioritariamente beneficiadas pela alocação recente dos recursos federais.

O argumento desenvolvido sustenta que o governo Lula III, embora tenha retomado certo discurso de reconstrução estatal e de enfrentamento das desigualdades sociais agravadas pelo ciclo neoliberal do governo anterior, manteve, no plano da política macrofiscal, uma arquitetura compatível com a austeridade. Essa permanência se expressa na desaceleração do crescimento do gasto não

financeiro, no bloqueio das despesas discricionárias, na preservação de vultosas renúncias tributárias e na prioridade conferida ao serviço da dívida. O que se agrava ainda mais, no caso da disputa orçamentária, com a crescente centralidade das emendas parlamentares. No interior desse arranjo, as políticas sociais são pressionadas a operar com compressão orçamentária, focalização, seletividade e crescente submissão a critérios gerenciais e contábeis.

Em termos de procedimentos metodológicos, o artigo resulta da articulação de revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise descritiva de dados orçamentários. Foram mobilizadas contribuições teóricas da crítica da economia política e das ciências sociais críticas, especialmente aquelas voltadas à compreensão do neoliberalismo, da financeirização, do fundo público e da austeridade. No plano empírico, utilizaram-se informações extraídas do SIGA Brasil, do Fundo Nacional de Assistência Social, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de notas técnicas e relatórios institucionais do Senado Federal, da Receita Federal, do Tesouro Nacional, do CNAS, do TCU e de outras fontes oficiais ou institucionalmente reconhecidas.

A exposição organiza-se em cinco movimentos. Primeiro, discute-se o neoliberalismo e a austeridade como forma histórica de gestão da crise do capital e de reorganização do fundo público. Em seguida, examina-se o desenho do Novo Arcabouço Fiscal e seus limites estruturais para o financiamento das políticas sociais. Na terceira seção, analisam-se a composição recente do gasto federal e a disputa de classes na alocação do orçamento da União. Depois, o foco recai sobre o orçamento da assistência social, destacando-se o padrão de financiamento do SUAS no governo Lula III. Por fim, reúnem-se os principais resultados da análise, sustentando-se que o atual regime fiscal reforça a captura do fundo público pelo capital financeiro e tensiona os fundamentos do Estado social previsto na ordem constitucional de 1988.

2 NEOLIBERALISMO, FINANCEIRIZAÇÃO E AUSTERIDADE: determinações do fundo público contemporâneo

A interpretação da austeridade como simples técnica de correção fiscal é teórica e politicamente insuficiente. A austeridade precisa ser compreendida como forma histórica de administração das contradições do capitalismo e como mecanismo de disciplinamento da classe trabalhadora. Nessa perspectiva, sua função não é apenas reduzir déficits ou controlar a inflação, mas assegurar as condições gerais de valorização do capital em contextos de crise, deslocando o ônus do ajuste para o trabalho, para os serviços públicos e para as políticas sociais.

Puello-Socarrás (2015) mostra que o neoliberalismo assume a forma de um projeto político de recomposição burguesa, especialmente após as crises de rentabilidade das décadas de 1970 e 1980. Dardot e Laval (2016), por sua vez, destacam que ele institui uma nova razão do mundo, isto é, uma normatividade que generaliza a concorrência e redefine sujeitos, instituições e práticas. Em tal enquadramento, a austeridade comparece como um dos seus dispositivos mais eficazes, porque naturaliza a compressão do gasto social, moraliza o orçamento público e converte decisões políticas em imperativos supostamente técnicos.

A análise de Mattei (2023) é especialmente fecunda para o problema aqui tratado. A autora recusa a ideia de que a austeridade seja um produto recente do neoliberalismo e demonstra seu enraizamento histórico como estratégia de defesa da ordem capitalista em face das crises e das ameaças de politização do conflito distributivo. Mais do que política econômica, a austeridade constitui uma tecnologia de restauração do poder de classe, operando por meio de uma tríade: austeridade fiscal, austeridade monetária e austeridade industrial. A primeira restringe gastos públicos e preserva a tributação regressiva; a segunda protege credores mediante juros elevados, disciplina monetária e autonomização das autoridades monetárias; a terceira fragiliza sindicatos, direitos trabalhistas e capacidades de resistência dos trabalhadores. Tal tríade ajuda a compreender por que os ajustes fiscais não podem ser dissociados das demais formas de reestruturação regressiva do capitalismo contemporâneo.

Na tradição da crítica marxista, a centralidade do fundo público decorre precisamente de sua posição estratégica na reprodução do capital e da força de trabalho. O fundo público é constituído por parcelas do valor socialmente produzido que o Estado arrecada, administra, direciona ou deixa de arrecadar. Ele não se reduz, portanto, às dotações orçamentárias visíveis, mas inclui também os mecanismos de renúncia fiscal, endividamento, subsídios e garantias que integram a política econômica. Como assinala Poulantzas (1977), o Estado capitalista regula um equilíbrio sempre instável entre interesses contraditórios, mas o faz preservando a hegemonia burguesa. No capitalismo financeirizado, essa regulação desloca-se crescentemente em favor da reprodução do capital, em detrimento da reprodução ampliada da força de trabalho.

Daí a importância de compreender a financeirização não como setor isolado, mas como lógica que reorganiza o conjunto da economia e da política. Carcanholo e Nakatani (2015) assinalam o predomínio do capital especulativo parasitário e a subordinação crescente das demais formas de capital à lógica de valorização financeira. Nakatani e Marques (2020) mostram que as crises recentes evidenciam a forma financeira assumida pelas contradições do capital, particularmente em contextos de superacumulação, queda da lucratividade e necessidade de desvalorização de capitais. Nesse

quadro, o Estado intensifica sua função de garantidor do processo de acumulação, por meio do manejo da dívida pública, da política monetária, das desonerações tributárias e da reconfiguração seletiva do gasto social.

Em países dependentes, essas determinações assumem feições ainda mais agudas. A condição periférica implica maior vulnerabilidade externa, maior sensibilidade às exigências do capital financeiro internacional e maior tendência à superexploração do trabalho. Boschetti (2016) destaca que o chamado Estado social, em contextos como o brasileiro, jamais suprimiu a natureza capitalista da regulação estatal; ao contrário, incorporou feições sociais limitadas e contraditórias em meio à mercantilização de bens e serviços essenciais. Em tal contexto, o financiamento de políticas sociais universalistas convive historicamente com padrões regressivos de tributação e com mecanismos permanentes de drenagem do fundo público.

A política fiscal torna-se, assim, terreno privilegiado de luta de classes. Não se trata apenas de discutir quanto o Estado gasta, mas quem financia, quem se apropria, por quais mediações institucionais e com quais efeitos sociais. Para Oliveira (2009), o orçamento é uma peça política que explicita as quotas de sacrifício impostas à sociedade e revela a correlação de forças que preside a distribuição dos recursos. Quando o discurso dominante apresenta o ajuste sobre a despesa primária como única via de responsabilidade, oculta-se que o desequilíbrio fiscal é também produzido por renúncias tributárias, regressividade da arrecadação, juros elevados e crescimento das despesas financeiras.

Nessa chave, a austeridade fiscal funciona como ideologia e como prática material. Ideologicamente, universaliza a analogia enganosa entre orçamento público e orçamento doméstico, como se o Estado estivesse submetido às mesmas restrições das famílias ou das empresas. Materialmente, reestrutura o orçamento para subordinar o gasto social ao atendimento das condições de rentabilidade do capital. Cardoso Júnior e Raimundo (2020) criticam precisamente esse imaginário monetarista, recordando que o Estado dispõe de instrumentos próprios de emissão, financiamento e coordenação macroeconômica. Ocorre que tais capacidades são politicamente limitadas quando a política econômica é blindada em favor dos credores e do mercado financeiro.

É nesse terreno que se deve compreender o caso brasileiro recente. Longe de constituir interrupções excepcionais, a LRF, a DRU, a EC n. 95 e o NAF compõem uma sequência histórica de aperfeiçoamento dos mecanismos de ajuste permanente. Sob diferentes roupagens, todas operam segundo uma mesma lógica: restringir o espaço de crescimento das despesas sociais primárias, proteger o serviço da dívida, deslocar o conflito distributivo para o interior das políticas sociais e apresentar como necessidade técnica o que é, em essência, uma escolha política de classe.

3 O NOVO ARCABOUÇO FISCAL E A CONTINUIDADE DO AJUSTE PERMANENTE

A Lei Complementar n. 200/2023 foi apresentada pelo governo federal como alternativa mais racional e socialmente sensível ao antigo teto de gastos. Em comparação com a EC n. 95, de fato, seu desenho é menos rígido: abandonou-se o congelamento real linear das despesas primárias por vinte anos e introduziu-se um sistema de bandas de crescimento atrelado ao comportamento da receita. Essa diferença, contudo, não autoriza a concluir que houve ruptura substantiva com a austeridade. O núcleo normativo do novo regime permanece assentado na contenção da despesa primária e na produção de superávits compatíveis com a trajetória da dívida pública.

O Regime Fiscal Sustentável aplica-se às receitas e despesas primárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Despesas financeiras, juros e encargos da dívida permanecem fora do seu raio central de contenção. Em termos práticos, isso significa que a disciplina recai justamente sobre a parcela do orçamento em que se concentram as políticas sociais, os investimentos públicos, o custeio administrativo e outras despesas relacionadas à provisão estatal de bens e serviços. Como observa Salvador (2024), mesmo sendo mais flexível do que a EC n. 95, o NAF conserva o sentido político do ajuste ao limitar a expansão dos gastos sociais abaixo do ritmo potencial de crescimento das necessidades sociais e abaixo do dinamismo das próprias pressões orçamentárias constitucionalmente determinadas.

Dois mecanismos são decisivos. O primeiro estabelece que a despesa primária poderá crescer apenas até 70% da variação da receita primária. O segundo fixa bandas de crescimento real entre 0,6% e 2,5% ao ano. Em períodos de maior crescimento econômico, a expansão do gasto fica deliberadamente abaixo da expansão da arrecadação; em períodos de desaceleração, garante-se apenas um piso modesto, incapaz de sustentar processos robustos de reconstrução das políticas públicas. O resultado estrutural é a compressão gradual das despesas discricionárias, uma vez que os gastos obrigatórios tendem a crescer por força demográfica, legal e constitucional.

Essa arquitetura revela a continuidade do ajuste permanente por outras vias. A EC n. 95 inviabilizava frontalmente os pisos constitucionais e achatava o conjunto das despesas primárias por meio da mera correção inflacionária. O NAF, por sua vez, reconhece formalmente os pisos de saúde e educação, mas cria um ambiente institucional em que esses pisos passam a ser percebidos como obstáculo à governança fiscal. Não por acaso, estudos do Tesouro Nacional (2023) e manifestações públicas da equipe econômica passaram a tratar os pisos como fonte de rigidez e a aventar sua revisão futura (Martello; Sant'ana; Lima, 2023). A questão decisiva, portanto, não é apenas a existência de

regras mais ou menos flexíveis, mas a permanência de uma racionalidade que subordina o financiamento das políticas sociais ao objetivo prioritário da estabilização fiscal.

A crítica deve ir além do plano jurídico-formal. O arcabouço fiscal não emergiu de amplo debate público com os trabalhadores, com os conselhos de políticas sociais ou com os movimentos sociais. Sua negociação privilegiou interlocutores do sistema financeiro, do empresariado e do Congresso Nacional, o que já indica os contornos de classe da solução encontrada. Salvador (2024) assinala que a conformação do novo regime foi marcada por forte interlocução com o mercado financeiro, reproduzindo o esforço de blindagem da política macroeconômica diante da deliberação democrática. Esse ponto é relevante porque a austeridade não se impõe apenas pelo conteúdo das normas, mas também pelos procedimentos de sua legitimação.

Além disso, a associação entre sustentabilidade da dívida e compressão da despesa primária opera mediante uma ocultação sistemática de outras dimensões centrais do orçamento. Não se coloca no centro do debate a regressividade do sistema tributário, a magnitude das renúncias fiscais, a ausência de tributação robusta sobre lucros e dividendos, a elevada taxa de juros ou a dinâmica de expansão das despesas financeiras. Em outras palavras, o problema fiscal é enquadrado de forma seletiva. Reconstitui-se, assim, aquilo que Alencar Júnior (2024) denomina desequilíbrio sustentável: controla-se a parte socialmente mais visível do gasto, enquanto se preservam os canais estruturais de apropriação privada do fundo público.

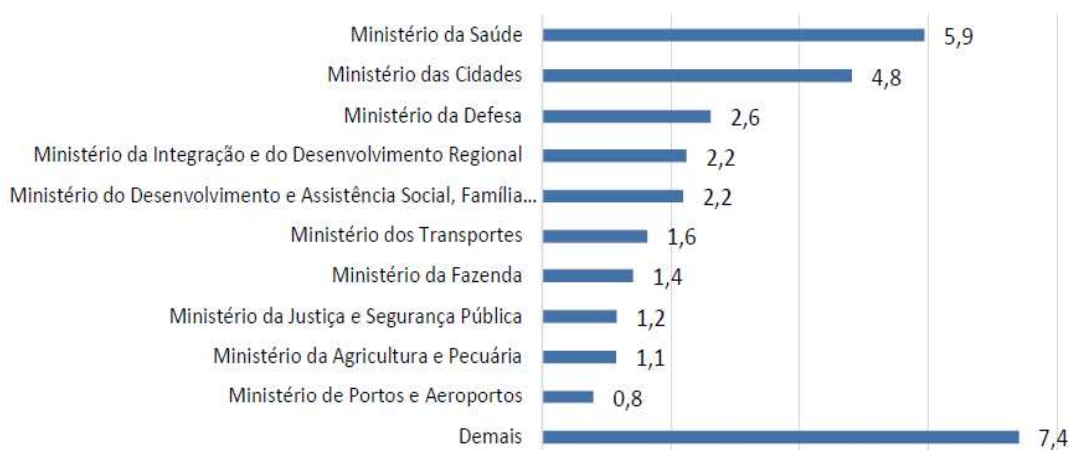
Sob esse prisma, o NAF não visa propriamente à superação das causas estruturais do desequilíbrio fiscal. Seu objetivo é estabelecer uma trajetória previsível de compressão relativa da despesa primária para assegurar margem de transferência de recursos ao capital financeiro. Daí a pertinência da crítica formulada por Bastos (2023), para quem o novo regime não é anticíclico em contexto de desaceleração; limita-se a moderar a queda do crescimento do gasto público sem romper com a lógica pró-cíclica da austeridade. Em vez de ativar o orçamento como instrumento de recomposição da demanda, de investimento público e de proteção social, o NAF reinscreve a política fiscal em um horizonte de contenção estrutural.

As implicações sobre as políticas sociais são evidentes. Como saúde e educação voltam a obedecer a pisos constitucionais vinculados à receita, e como benefícios previdenciários e assistenciais possuem indexações próprias, a compressão recai de maneira mais intensa sobre a parcela discricionária do orçamento. É precisamente aí que se concentram investimentos, manutenção de equipamentos públicos, custeio de programas, transferências fundo a fundo e outras despesas indispensáveis ao funcionamento concreto das políticas. A longo prazo, portanto, o NAF tende a

reproduzir a mesma contradição do teto de gastos por outro caminho: constitucionalmente mantêm-se direitos; financeiramente constangem-se as condições de sua efetivação.

A materialidade desse processo ficou patente em 2025. A Lei Orçamentária Anual estimou receita total de R\$ 5,7 trilhões para os orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo previsão de refinanciamento da dívida de R\$ 1,7 trilhão. Ao final do segundo bimestre, a despesa primária discricionária disponível correspondia a R\$ 221,2 bilhões. Para cumprir a meta de resultado primário e os limites do arcabouço, o Decreto n. 12.477/2025 determinou contenção total de R\$ 31,3 bilhões em despesas primárias, sendo R\$ 10,6 bilhões por bloqueio e R\$ 20,7 bilhões por limitação de empenho e movimentação financeira. Em termos relativos, isso representou 14,2% do conjunto das despesas discricionárias previstas para o exercício. Saúde, assistência social e educação figuraram entre as áreas atingidas por bloqueios expressivos naquele ano, como pode ser visualizado no Gráfico 1¹.

Gráfico 1 – Dez maiores bloqueios no orçamento da União, em maio/2025, em R\$ bilhões



Fonte: Anexo XX do Decreto 12.448/2025, incluído pelo Decreto 14.777/2025.

Elaboração: Conorf/Senado.

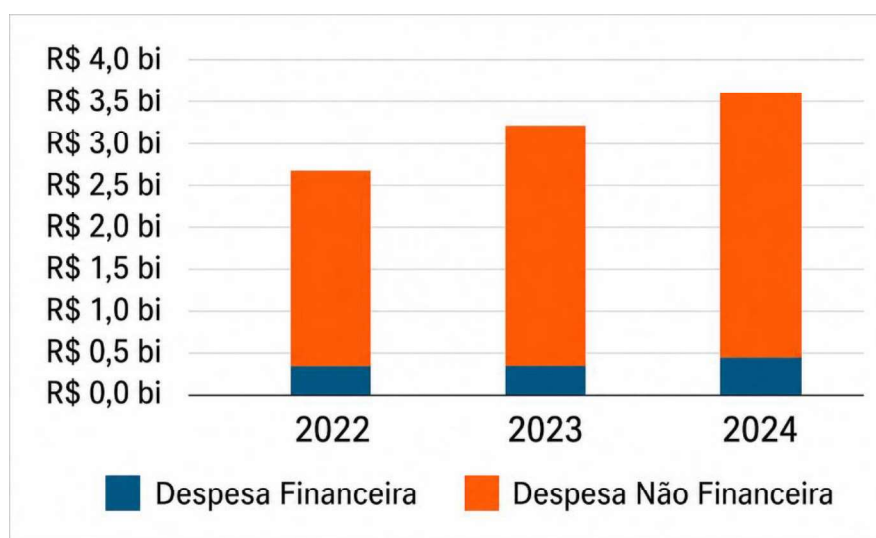
Desse modo, o novo regime evidencia seu conteúdo social concreto: a margem de manobra do Estado para reconstruir serviços públicos, recompor a capacidade institucional das políticas sociais e ampliar a proteção social permanece estreita e condicionada. A flexibilidade operacional do NAF não altera sua natureza política. Ele conserva a centralidade da austeridade como norma de governo, deslocando o conflito distributivo para o interior do orçamento social e apresentando a compressão do gasto primário como preço inevitável da credibilidade fiscal.

4 DISPUTA DE CLASSES NO ORÇAMENTO FEDERAL: composição do gasto, serviço da dívida e captura do fundo público

Para apreender a disputa efetiva pelo fundo público no governo Lula III, não basta observar o volume agregado do orçamento. É necessário examinar sua composição, a velocidade relativa de crescimento das despesas não financeiras e financeiras e os mecanismos pelos quais determinadas classes e frações de classe são beneficiadas. Sob esse ângulo, os dados recentes confirmam a permanência da primazia rentista.

Em valores deflacionados pelo IGP-DI, o gasto orçamentário total da União passou de R\$ 2,72 trilhões em 2022 para R\$ 3,09 trilhões em 2023 e R\$ 3,37 trilhões em 2024. Houve, portanto, crescimento real de 24% no biênio 2022-2024. Todavia, a simples expansão do gasto total não revela sua direção social, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Evolução das despesas não financeira e financeira da União no período 2022-2024, deflacionadas pelo IGP-DI, ano base 2024. Valores em R\$ bilhões



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SIGA BRASIL, Brasil (2025).

Quando se decompõe esse montante, percebe-se que a despesa não financeira atingiu R\$ 2,25 trilhões em 2022, R\$ 2,64 trilhões em 2023 e R\$ 2,69 trilhões em 2024. Já a despesa financeira foi de R\$ 469,57 bilhões em 2022, recuou para R\$ 448,24 bilhões em 2023 e saltou para R\$ 682,19 bilhões em 2024. Em todo o período, a despesa financeira cresceu 45%, enquanto a não financeira aumentou 19% (vide gráfico 2).

Esse diferencial não é trivial. Ele significa que, mesmo em um governo que reivindica agenda de reconstrução social, a composição do gasto se moveu em direção favorável às despesas financeiras. Entre 2022 e 2024, a participação da despesa financeira no gasto orçamentário total

elevou-se de 17,25% para 20,22%, ao passo que a da despesa não financeira caiu de 82,75% para 79,78%. Nos termos da análise de Alencar Júnior (2024), a fração financeira da burguesia voltou a ser priorizada na alocação orçamentária. O incremento relativo da despesa financeira em ritmo muito superior ao da despesa não financeira indica que o ajuste fiscal não opera contra o gasto em geral, mas contra uma parte específica dele: aquela vinculada à reprodução da força de trabalho e à materialização de direitos.

A comparação com alguns gastos sociais estratégicos reforça essa interpretação, a partir dos dados do SIGA Brasil (2025). Na educação, o gasto federal passou de R\$ 113,44 bilhões em 2022 para R\$ 138,34 bilhões em 2023, mas recuou levemente para R\$ 136,99 bilhões em 2024. Na previdência social, os valores foram de R\$ 868,56 bilhões em 2022, R\$ 976,40 bilhões em 2023 e R\$ 983,40 bilhões em 2024, o que revela forte desaceleração do crescimento no segundo ano. Na saúde, o gasto foi de R\$ 141,42 bilhões em 2022, R\$ 172,28 bilhões em 2023 e R\$ 193,46 bilhões em 2024. Ainda que haja crescimento, ele ocorre em ritmo insuficiente diante da demanda reprimida, da necessidade de recomposição institucional e do quadro de compressão das despesas discricionárias. Em nenhuma dessas áreas observa-se dinâmica comparável à aceleração das despesas financeiras em 2024.

O exame do serviço da dívida explicita o mecanismo. Os gastos com a dívida interna somaram R\$ 455,71 bilhões em 2022, recuaram para R\$ 431,54 bilhões em 2023 e atingiram R\$ 663,78 bilhões em 2024, um crescimento de mais de 50% no último ano da série. A dívida externa, embora em patamar bem menor, também cresceu, passando de R\$ 13,86 bilhões em 2022 para R\$ 16,70 bilhões em 2023 e R\$ 18,40 bilhões em 2024. O traço dominante, portanto, é a expansão do dispêndio com a dívida interna, diretamente articulada à política monetária restritiva e à forma de financiamento do Estado.

A captura do fundo público, contudo, não se realiza apenas pela via direta do serviço da dívida. Ela também se expressa no gasto tributário e nas emendas parlamentares. O crescimento das renúncias fiscais evidencia uma modalidade menos visível, porém estrutural, de transferência de recursos ao capital. Saiki (2023) mostrou que o gasto tributário federal passou de 17,38% da receita tributária em 2008 para 22,02% em 2019, comprometendo, em média, 20% da arrecadação tributária e 4,07% do PIB no período analisado. Para 2025, a Receita Federal projetou renúncias de R\$ 492,47 bilhões. Em outras palavras, cobra-se contenção draconiana sobre a despesa primária enquanto se preserva um volume expressivo de recursos não arrecadados em benefício do setor privado.

As emendas parlamentares compõem outro vetor decisivo. Desde meados da década passada, consolidou-se uma crescente captura do orçamento por meio de mecanismos impositivos e

de alocação parlamentarizada de recursos. Em 2025, as emendas alcançariam R\$ 61,7 bilhões (Siga Brasil, 2025). Esse fenômeno altera a correlação de forças no interior do processo orçamentário, reforça a barganha federativa mediada por interesses eleitorais e, em muitos casos, desorganiza o planejamento setorial das políticas públicas. Ao deslocar parcelas crescentes do orçamento para circuitos de execução politicamente fragmentados, as emendas tensionam a capacidade de coordenação do Executivo e fragilizam a racionalidade republicana do gasto.

Nesse ponto, a dinâmica orçamentária do governo Lula III precisa ser lida em conexão com a questão da governabilidade. Filgueiras, Sena Júnior e Miguel (2023) argumentam que o terceiro governo Lula se constitui em contexto muito distinto dos mandatos anteriores, sob forte pressão das forças conservadoras e com centralidade ampliada da negociação com o Legislativo. Isso não anula a agência do governo, mas ajuda a compreender por que a recomposição de coalizões se faz, em larga medida, mediante distribuição de verbas, ministérios e influência sobre órgãos federais. O orçamento torna-se, assim, ainda mais atravessado por mediações que reforçam a fragmentação do fundo público e sua apropriação particularista.

Desse conjunto de elementos resulta uma configuração profundamente contraditória. De um lado, o gasto social cresce em alguns segmentos, especialmente quando comparado ao último ciclo bolsonarista e ao período de vigência mais dura da EC n. 95. De outro, esse crescimento ocorre sob travas fiscais, desaceleração progressiva, compressão das despesas discricionárias e expansão simultânea da despesa financeira, das renúncias fiscais e das emendas. Em termos de luta de classes, isso significa que a recuperação parcial de certas dotações sociais não altera a hierarquia estrutural da alocação orçamentária. O fundo público segue organizado de modo a garantir, prioritariamente, a reprodução do capital financeiro e, apenas de forma subordinada e residual, a reprodução ampliada da força de trabalho.

5 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO GOVERNO LULA III: focalização, fundo a fundo enfraquecido e avanço das emendas

A assistência social oferece um observatório particularmente revelador da dinâmica recente do financiamento social no Brasil. Integrante da seguridade social e organizada institucionalmente no Sistema Único de Assistência Social, ela carrega uma contradição histórica: ao mesmo tempo em que se afirma como direito e dever estatal, é frequentemente convertida em política focalizada de administração da pobreza, compatível com a gestão neoliberal da desigualdade. Em contextos de austeridade, essa contradição tende a se aprofundar.

No capitalismo financeirizado e dependente, a assistência social pode ser funcional à reprodução ampliada do capital precisamente porque concentra a resposta estatal na mitigação dos efeitos mais agudos da pauperização, sem enfrentar suas bases estruturais. Em vez de compor um sistema articulado de proteção social universal, tende a ser convocada a operar como política compensatória, seletiva e moralizada. Boschetti (2016) chama atenção para esse risco ao analisar as formas pelas quais a assistência social, em sociedades capitalistas periféricas, pode conviver com a expansão da mercantilização e com o enfraquecimento das demais políticas sociais.

No governo Lula III, esse padrão não foi revertido. Ao contrário, os dados sugerem a manutenção da centralidade dos programas de transferência de renda e dos benefícios monetários, especialmente o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, em detrimento da recomposição mais vigorosa da rede de serviços socioassistenciais. O problema não reside na existência desses benefícios, cuja importância para a reprodução material de milhões de famílias é inegável, mas na forma desbalanceada de sua centralidade, que rebaixa o financiamento da proteção social básica e especial, enfraquece o cofinanciamento regular e reforça tendências assistencialistas e clientelistas.

Ao analisarmos os dados do SIGA Brasil², usando como filtro a Função 08, da política de assistência social, no painel de especialistas, exercício fiscal de janeiro de 2020 até dezembro de 2024, encontramos a seguinte evolução do orçamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Tabela 1 - Evolução do Orçamento da Função 08 Assistência Social (2020 e 2024), valores em R\$ bilhões

Ano	Autorizado	Pago	RP Pago	Ex. Orçamentária	Ex. Financeira	Participação
2020	618,15	547,11	3,64	88,51%	89%	32,04%
2021	222,62	202,52	6,20	90,97%	94%	14,74%
2022	231,33	224,50	9,59	97,05%	101%	16,53%
2023	294,47	286,56	4,74	97,31%	99%	19,55%
2024	298,50	291,61	6,32	97,69%	100%	19,12%

Fonte: Siga Brasil.

Elaboração própria. Notas:

1.Exclui o refinanciamento da dívida pública.

2. Os valores estão em bilhões de reais a preços de dezembro de 2024.

Após o ano de 2020, os valores pagos diminuíram em 2021 (R\$202,52 bilhões) e 2022 (R\$224,50 bilhões). Em 2023, primeiro ano do mandato de Lula III, sob a égide da Proposta de Emenda Constitucional da transição, houve flexibilização do denominado teto dos gastos sociais, em

vigor desde 2016, e a função 08 recebeu R\$286,56 bilhões. Em 2024 os dados demonstram uma recuperação, atingindo R\$291,61 bilhões em 2024, contudo, permanecendo abaixo do pico de 2020.

Embora haja recuperação em relação ao biênio 2021-2022, o patamar permanece inferior ao pico excepcional de 2020, conforme a tabela 1. Mais importante, a alta execução orçamentária observada nesses anos não significa suficiência financeira. Ela indica, antes, que os recursos autorizados vêm sendo efetivamente utilizados, mas dentro de um envelope orçamentário insuficiente para recompor perdas acumuladas, ampliar serviços e consolidar o SUAS em bases estáveis.

Essa insuficiência aparece de forma mais nítida quando se observa a distribuição interna do financiamento. A maior parte dos recursos da assistência social permanece historicamente direcionada a benefícios e programas de renda, enquanto o cofinanciamento da rede de serviços continuados se mostra fragilizado. CRAS, CREAS, equipes volantes, acolhimento institucional, proteção especial de média e alta complexidade e demais componentes da rede socioassistencial convivem com valores defasados, descontinuidade de repasses e baixa capacidade de expansão. A Confederação Nacional dos Municípios (2024) sublinhou a defasagem dos repasses federais para serviços, vários deles sem reajuste há muitos anos, o que afeta diretamente a capacidade de manutenção e ampliação da rede local.

A própria dinâmica recente do FNAS confirma essa assimetria. No segundo trimestre de 2025, os programas com maior dotação empenhada incluíam o BPC, a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e o cumprimento de sentenças judiciais. A recomposição orçamentária da proteção social básica e especial aparece de forma bem mais limitada, ainda que o Conselho Nacional de Assistência Social venha aprovando parâmetros para o exercício seguinte que buscam, ao menos, recompor a rede existente. Esse desenho revela uma orientação política em que a assistência social é pressionada a priorizar instrumentos focalizados de transferência monetária, mais aderentes à lógica de administração da pobreza extrema do que à construção de proteção social robusta e territorializada.

O Novo Arcabouço Fiscal aprofunda esse problema. Como a assistência social (no tocante aos serviços socioassistenciais) depende significativamente de despesas discricionárias e de transferências fundo a fundo, ela é particularmente vulnerável a bloqueios, contingenciamentos e limitação de empenho. Em maio de 2025, entre os maiores bloqueios do orçamento da União, a assistência social sofreu contenção da ordem de R\$ 2,2 bilhões, ao lado de bloqueios significativamente mais elevados na saúde e na educação (gráfico 1). Esses cortes incidem precisamente sobre a parcela do orçamento que sustenta o funcionamento concreto da política e que menos dispõe de proteção legal rígida.

Há ainda um segundo movimento de grande relevância: a crescente substituição do padrão de financiamento regular e pactuado por transferências via emendas parlamentares. Desde 2018, e com intensificação a partir de 2022, parcela dos recursos federais do SUAS passou a ser distribuída por esse canal. O TCU, no Acórdão 899/2025, alertou para os riscos dessa modalidade de transferência. Em 2023, os recursos provenientes de emendas tornaram-se comparáveis aos repasses realizados por meio dos blocos de financiamento, alcançando participação de 42,9% do total em determinada composição analisada pelo Tribunal. Isso gera distorções relevantes: enfraquece as pactuações construídas nas instâncias interfederativas, desloca a alocação para critérios político-eleitorais, fragiliza os conselhos e reduz a aderência ao planejamento setorial e aos planos decenais.

O impacto federativo é expressivo. O SUAS foi concebido com base em responsabilidades compartilhadas e em repasses regulares e automáticos que assegurassem relativa previsibilidade aos entes subnacionais. Quando esse modelo é corroído pelo subfinanciamento e pela expansão de emendas, os municípios passam a depender de recursos incertos, fragmentados e politicamente mediados. O resultado é maior insegurança financeira, descontinuidade de serviços e reforço de práticas localistas. Em vez de consolidar a assistência social como direito, tal processo reabre espaço para lógicas de favor, clientelismo e gestão oportunista da pobreza.

Em perspectiva crítica, isso significa que o governo Lula III preserva, na assistência social, um padrão de financiamento compatível com a austeridade e com a focalização. Há retomada parcial de recursos em comparação com o ciclo anterior, mas não se verifica inflexão substantiva capaz de reequilibrar benefícios e serviços, fortalecer o fundo a fundo, reajustar estruturalmente os pisos da rede socioassistencial e blindar a política contra a captura parlamentarizada do orçamento. A prevalência de aspectos gerenciais e contábeis sobre objetivos mais amplos de cidadania e bem-estar indica que a assistência social permanece submetida à mesma racionalidade de contenção que organiza o conjunto da política fiscal.

6 O DESFINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO GOVERNO LULA III: bloqueios, pisos constitucionais e limites da reconstrução estatal

A análise do caso da assistência social permite iluminar uma dinâmica mais geral: o desfinanciamento relativo das políticas sociais no governo Lula III não se manifesta apenas como corte linear ou simples redução nominal de recursos, mas sobretudo como compressão estrutural de sua capacidade expansiva, fragilização dos gastos discricionários, contingenciamentos recorrentes e

tensão permanente entre direitos constitucionais e regras fiscais. Trata-se, portanto, de um desfinanciamento mediado, seletivo e politicamente administrado.

A noção de subfinanciamento não diz respeito apenas à insuficiência de recursos diante das necessidades objetivas, mas também à distância entre o desenho constitucional das políticas e os meios materiais destinados à sua realização. A Constituição de 1988 instituiu pisos, vinculações e contribuições específicas justamente para proteger o financiamento da seguridade social e de áreas estratégicas como saúde e educação. Ribeiro e Salvador (2018) mostram que essas vinculações resultam de disputas históricas e constituem mediações importantes para limitar a captura integral do fundo público pelo capital. O problema é que, desde a década de 1990, múltiplos dispositivos de ajuste vêm corroendo esse sistema protetivo.

No terceiro governo Lula, a revogação da EC n. 95 restaurou formalmente os pisos constitucionais de saúde e educação. Ainda assim, o debate público desencadeado pelo Tesouro Nacional e por setores da equipe econômica revelou que tais pisos passaram a ser tratados como entraves potenciais ao funcionamento do NAF. A própria hipótese de revisão futura dos pisos demonstra que, sob a lógica do arcabouço, os direitos constitucionais reaparecem como rigidez a ser gerida, e não como parâmetro material do orçamento público. Tal deslocamento é politicamente significativo: subordina o direito à regra fiscal, em vez de subordinar a regra fiscal à garantia do direito.

Os efeitos práticos dessa racionalidade tornam-se visíveis quando se analisa o orçamento discricionário. Como benefícios previdenciários e assistenciais, salários, pisos de saúde e educação e demais despesas obrigatórias possuem maior rigidez, a margem de compressão recai sobre investimentos, custeio, manutenção administrativa, programas setoriais e transferências operacionais. É nesse nível que se processa o estrangulamento cotidiano do Estado social. O serviço pode existir juridicamente; a escola, a unidade de saúde, o CRAS e os equipamentos públicos, porém, operam com custeio comprimido, infraestrutura precária e capacidade limitada de expansão.

A presença simultânea de renúncias tributárias elevadas e de bloqueios em políticas sociais torna essa dinâmica ainda mais eloquente. Não se trata de incapacidade abstrata do Estado para financiar direitos, mas de escolha sobre quais parcelas do fundo público devem ser preservadas e quais podem ser sacrificadas. Ao se manterem quase R\$ 500 bilhões em gastos tributários previstos (RFB, 2024) e dezenas de bilhões em emendas parlamentares, enquanto se comprimem áreas sociais e se exige disciplina estrita sobre a despesa primária, evidencia-se a assimetria da disputa distributiva. O orçamento brasileiro segue impondo quotas de sacrifício muito mais intensas à maioria trabalhadora do que aos segmentos proprietários e rentistas.

Nesse sentido, a reconstrução estatal anunciada pelo governo Lula III esbarra em limites internos de sua própria estratégia macroeconômica. É correto reconhecer que houve reabertura de espaços institucionais, retomada de programas e reposicionamento discursivo do Estado após o ciclo bolsonarista. Entretanto, ao conservar a austeridade como moldura da política fiscal, o governo circunscreve o alcance de sua própria agenda social. A política social torna-se dependente de ganhos marginais de arrecadação, de negociação parlamentar fragmentada e de compressão de outras despesas igualmente necessárias, em vez de ser financiada por uma reforma estrutural do orçamento e da tributação.

A consequência é um Estado social permanentemente tensionado. Em vez de universalização robusta, produz-se gestão seletiva da insuficiência. Em vez de expansão consistente da proteção social, administra-se a convivência entre benefícios focalizados, serviços subfinanciados, pisos contestados e despesas financeiras blindadas. Em vez de enfrentamento da regressividade tributária e da captura rentista, preserva-se a separação entre o debate social e o debate macrofiscal. O desfinanciamento, assim, não aparece como evento excepcional, mas como efeito normal de uma arquitetura que subordina a política social à rentabilidade do capital.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite sustentar que o Novo Arcabouço Fiscal representa menos uma ruptura com a austeridade do que sua atualização institucional. A substituição da EC n. 95 por uma regra mais flexível não alterou o sentido social do ajuste: a despesa primária continua sendo o principal objeto de contenção, ao passo que as despesas financeiras, as renúncias tributárias e outros mecanismos de apropriação privada do fundo público permanecem relativamente protegidos. O resultado é a continuidade de uma política fiscal que administra a crise e a governabilidade sem deslocar a hierarquia de prioridades inscrita no orçamento federal.

No plano teórico, isso confirma que a austeridade deve ser compreendida como racionalidade de governo própria do neoliberalismo financeirizado, e não como expediente técnico transitório. Seu funcionamento articula política fiscal, monetária e industrial; desloca o ajuste para a classe trabalhadora; preserva os interesses dos credores e reforça a desdemocratização das decisões macroeconômicas. No Brasil dependente, tais determinações se expressam de forma particularmente aguda, dada a regressividade tributária, a centralidade da dívida pública, a vulnerabilidade federativa e a histórica fragilidade do financiamento social.

No plano empírico, os dados examinados mostram que, entre 2023 e 2025, o gasto orçamentário total da União cresceu, mas sua composição se tornou relativamente mais favorável à despesa financeira. Enquanto a despesa não financeira avançou em ritmo moderado, a despesa financeira apresentou aceleração muito superior, elevando sua participação no conjunto do orçamento. Simultaneamente, políticas sociais estratégicas experimentaram crescimento insuficiente, desaceleração ou bloqueios diretos, sobretudo na parcela discricionária do gasto. O serviço da dívida absorveu montantes superiores aos destinados a áreas sociais essenciais, reafirmando a primazia do capital rentista.

Na assistência social, o quadro é ainda mais expressivo. O governo Lula III preservou a centralidade dos programas de transferência de renda e dos benefícios monetários, sem recompor em igual medida o financiamento contínuo da rede de serviços do SUAS. A expansão das emendas parlamentares tensiona o modelo fundo a fundo, enfraquece pactuações interfederativas e reintroduz mediações clientelistas e particularistas na distribuição dos recursos. O subfinanciamento da proteção social básica e especial, associado à compressão fiscal e à fragmentação orçamentária, compromete a assistência social como direito e restringe seu potencial de proteção universalizada.

Em síntese, a disputa pelo fundo público no governo Lula III continua a favorecer a burguesia financeira e rentista, ainda que sob um arranjo político mais complexo e contraditório do que o do ciclo ultraliberal precedente. A reconstrução de um projeto efetivamente comprometido com a universalização de direitos exige, portanto, mais do que a substituição de regras fiscais. Exige enfrentar a regressividade tributária, revisar os gastos tributários, conter a captura parlamentarizada do orçamento, subordinar a política monetária aos objetivos sociais e restituir centralidade política ao financiamento público da seguridade social. Sem esse deslocamento, a promessa constitucional de 1988 permanecerá tensionada por uma racionalidade fiscal que converte o orçamento em mecanismo de valorização do capital e relega as políticas sociais à condição de variável ajustável.

REFERÊNCIAS

ALENCAR JÚNIOR, Osmar Gomes de. Novo Arcabouço Fiscal: regime fiscal sustentável para o capital e destrutivo para o trabalho. **Argumentum**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 20-29, 2024.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Quatro tetos e um funeral: o novo arcabouço/regra fiscal e o projeto social liberal do ministro Haddad**. Campinas: Instituto de Economia/Unicamp, CECON, 2023. (Nota do CECON, n. 21).

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 12.477, de 30 de maio de 2025**. Altera o Decreto n. 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 maio 2025.

CARDOSO JÚNIOR, José Celso; RAIMUNDO, Lício. Ilusões fiscais: equívocos do monetarismo e colapso histórico do liberalismo econômico. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, p. 50-65, 2020.

CARCANHOLO, Reinaldo; NAKATANI, Paulo. O capital especulativo parasitário: uma precisão teórica sobre o capital financeiro, característico da globalização. In: GOMES, Helder (org.). **Especulação e lucros fictícios: formas parasitárias de acumulação contemporânea**. São Paulo: Outras Expressões, 2015. p. 31-59.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). **Cenário orçamento: Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, DF: CNM, 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FILGUEIRAS, Luiz; SENA JÚNIOR, Carlos Zacarias de; MIGUEL, Luiz Felipe. O terceiro governo Lula: limites e perspectivas. **Caderno CRH**, Salvador, v. 36, e023024, 2023.

MARTELLO, Alexandro; SANT'ANA, João; LIMA, Bianca. Governo enviará PEC no 2º semestre para mudar piso de gastos em saúde e educação, diz secretário do Tesouro. **G1**, Brasília, 2023, p. 1–8. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/de-olho-no-orcamento/noticia/2023/04/11/governo-enviara-pec-no-2o-semester-para-mudar-piso-de-gastos-em-saude-e-educacao-diz-secretario-do-tesouro.ghml>. Acesso em: 15 maio 2024.

MATTEI, Clara E. O significado da austeridade. In: MATTEI, Clara E. **A ordem do capital: como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2023.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026**. Brasília, DF: MPO, 2025.

NAKATANI, Paulo; MARQUES, Rosa Maria. **Capitalismo em crise**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

OLIVEIRA, Francisco de Assis. **Economia e política das finanças públicas no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PUELLO-SOCARRÁS, José Francisco. Neoliberalismo, antineoliberalismo, nuevo neoliberalismo: episodios y trayectorias económico-políticas suramericanas (1973-2015). In: **Neoliberalismo en América Latina: crisis, tendencias y alternativas**. Buenos Aires: CLACSO, 2015. p. 19-43.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Demonstrativo dos gastos tributários – PLOA 2025**. Brasília, DF: RFB, 2024.

RIBEIRO, Isabela Ramos; SALVADOR, Evilasio. Hegemonia e políticas sociais no Brasil: contribuições ao debate sobre vinculação orçamentária. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 76-85, 2018.

SAIKI, Tatiana Maria de Araújo. **Renúncia de receita tributária: efeito no fundo público do estado do Piauí no período de 2015 a 2021**. 2023. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2023.

SALVADOR, Evilasio. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. **Argumentum**, Vitória, v. 16, n. 1, p. 6-19, 2024.

SENADO FEDERAL. **Nota informativa: decreto de contingenciamento do Poder Executivo após avaliação do 2º bimestre de 2025**. Brasília, DF: Senado Federal, 2 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. **Orçamento da Função 08**. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 15 maio 2024.

TESOURO NACIONAL. **Relatório de projeções fiscais**. Brasília, DF: Tesouro Nacional, jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Acórdão 899/2025: relatório de levantamento e avaliação de riscos do sistema de cofinanciamento da assistência social**. Brasília, DF: TCU, 2025.

Notas

¹ Essas informações constam na Nota Informativa de 2 de junho de 2025, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) do Senado Federal. Uma ilustração dos efeitos do bloqueio pode ser vista no gráfico 1.

² Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>, que divulga informações do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Acesso em 16/08/2025.